



Projeto de Lei Jovem nº 021/2025

Institui, no âmbito do Município de São José do Rio Preto, a Campanha Municipal de Conscientização Política nas Escolas, com o objetivo de promover a educação cidadã apartidária, estimular o senso crítico e incentivar a participação democrática dos jovens.

Vereador Luciano de Oliveira Julião, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, FAÇO SABER que a Câmara Jovem, presidida pela **Vereadora Jovem Anna Julia da Silva Arede**, aprovou e a Câmara Municipal ratifica o seguinte Projeto de Lei Jovem.

Art. 1º Fica instituída, no Município de São José do Rio Preto, a Campanha Municipal de Conscientização Política nas Escolas, a ser desenvolvida de forma contínua, com ações voltadas especialmente aos alunos da rede pública de ensino fundamental e médio.

Art. 2º A Campanha terá caráter educativo, informativo e apartidário, sendo vedada qualquer forma de doutrinação político-partidária ou ideológica.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I – conscientizar os estudantes sobre o funcionamento dos três Poderes da República;

II – apresentar os direitos e deveres fundamentais do cidadão;

III – esclarecer sobre o papel dos representantes políticos em âmbito municipal, estadual e federal;

IV – promover o entendimento sobre o processo eleitoral e a importância do voto;

V – estimular a participação ativa, crítica e responsável dos jovens na vida democrática;

VI – valorizar a diversidade de opiniões e o respeito às diferenças.

Art. 4º As atividades poderão incluir, entre outras:

I – palestras com profissionais capacitados;

II – oficinas interativas e dinâmicas;

III – debates e rodas de conversa;

IV – campanhas educativas em formato digital e impresso;

V – visitas institucionais a órgãos públicos, quando possível.

Art. 5º A execução da Campanha será realizada em parceria entre:

I – a Secretaria Municipal de Educação;



Câmara Municipal de São José do Rio Preto

Escola do Legislativo – EdL

Rua Silva Jardim, 3357, Centro



II – entidades da sociedade civil, universidades e especialistas da área, quando pertinente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo diretrizes operacionais, formas de avaliação e meios de divulgação da Campanha.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “DEPUTADO BADY BASSITT”

São José do Rio Preto, 22 de setembro de 2025

Rayane Rodrigues de Souza

Vereadora Jovem



Câmara Municipal de São José do Rio Preto

Escola do Legislativo – EdL

Rua Silva Jardim, 3357, Centro



Justificativa

A proposta tem como objetivo garantir que os jovens tenham acesso amplo ao conhecimento político, entendendo que política não é algo distante, mas parte do dia a dia da sociedade. É fundamental que eles possam discutir o tema sem medo, desenvolvendo pensamento crítico e tornando-se mais atentos para não serem enganados por falsos políticos, além de estarem mais preparados para exercer uma cidadania ativa e responsável.